

DECRETO Nº. 171/2025

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 07/11/2025  
*Janaina Chaves Camargo*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Araguaçu-TO;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, dispondo sobre a organização e integração das redes de proteção e cuidado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, para assegurar a efetiva proteção de crianças e adolescentes em situação de violência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 235/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece orientações quanto à criação dos Comitês de Gestão Colegiada no âmbito municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araguaçu, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.



Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros, designados por portaria específica:

<b>Nome</b>	<b>Orgão</b>
Andreia Paula Florin (Titular)	Educação
Erica Pereira da Silva (Suplente)	Educação
Francisco Ronnivon Alves Da Silva (Titular)	Saúde
Geane Marinho de Oliveira (Suplente)	Saúde
Darlane Barros de Souza (Titular)	Assistência Social
Kelly Cristina Olseski (Suplente)	Assistência Social
Rosangela Maria de Paula (Titular)	CMDCA
Sarah Cavalcante Santiago (Suplente)	CMDCA
Jordania Cardoso dos Santos Santana (Titular)	Conselho Tutelar
Jocelia Alves de Lima (Suplente)	Conselho Tutelar

Art. 3º O Comitê definirá, em sua primeira reunião, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), responsáveis pela representação institucional e pelo acompanhamento das atividades do colegiado.

Art. 4º As reuniões do Comitê ocorrerão ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada, conforme o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018:

- I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
- II – definir e monitorar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observando os princípios da cooperação, não sobreposição de tarefas, sigilo das informações e definição de papéis institucionais;
- III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, encaminhamento e acompanhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência;
- IV – propor estratégias para aprimorar a integração entre os serviços da rede de proteção;
- V – garantir a observância das diretrizes da Resolução nº 235/2023 do CONANDA.

Art. 6º As causas estruturais da violência – relacionadas a fatores de raça, cor, classe e gênero – deverão compor a pauta permanente do Comitê, visando à formulação de políticas públicas e intervenções adequadas.



Art. 7º As ações do Comitê e o processo de implantação da Escuta Especializada serão custeados pelos fundos das respectivas políticas públicas (saúde, educação, assistência social) e pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 8º O servidor designado para compor o Comitê ficará liberado de suas atividades laborais durante as reuniões e ações oficiais do colegiado.

Art. 9º O Comitê elaborará seu Plano de Trabalho, contendo cronograma, responsáveis e metas, incluindo, entre outras, as seguintes ações:

- I – diagnóstico da rede municipal de atendimento;
- II – elaboração de fluxos e protocolos integrados;
- III – definição de instrumentos de registro e comunicação entre os órgãos da rede;
- IV – capacitação continuada dos profissionais;
- V – ações de mobilização, prevenção e enfrentamento à violência;
- VI – articulação de políticas públicas voltadas à parentalidade positiva e à educação sem violência.

Art. 10º O Comitê deverá encaminhar relatórios anuais de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS RIBEIRO Assinado de forma digital por  
JARBAS RIBEIRO IVO:59345144668  
IVO:59345144668 Dados: 2025.11.07 10:21:18 -03'00'

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
**Prefeito Municipal**